



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos para a matrícula em componente curricular isolado no âmbito da UFLA.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Art. 101 e 104 da Resolução CEPE nº 473/2018 e
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 31/05/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins pretendidos nesta Instrução Normativa (IN), entende-se como forma especial de ingresso sem vínculo com os cursos de graduação aquela que permite a matrícula em componentes curriculares isolados da Graduação, nos termos previstos no §2º do Art. 16 da Resolução CEPE 473/2018.

Art. 2º A matrícula prevista no artigo anterior não será permitida:

- I - ao estudante regularmente matriculado em cursos de Graduação da UFLA;
- II - para componentes curriculares do tipo Estágio e/ou Trabalho de Conclusão de Curso e
- III - para componentes curriculares que exigem requisito não cursado pelo requerente.

Parágrafo único. Para avaliação do inciso III, a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) poderá solicitar parecer aos Colegiados dos cursos para os quais a oferta do componente curricular solicitado foi criado.

Art. 3º Inscrição em componente curricular isolado é o procedimento em que o requerente solicita matrícula em componente curricular de matriz curricular sem que seja aluno vinculado ao curso, que é permitida ao:

I - graduado em curso superior ofertado no Brasil e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou em curso oferecido no exterior com diploma validado por IES brasileira credenciada pelo MEC.

II - estudante regular, vinculado a um curso superior ofertado por outra IES brasileira, autorizado ou reconhecido pelo MEC.

Art. 4º Em atenção ao § 3º do artigo 102 da Resolução CEPE nº 473/2018, para alterar a oferta de matrícula em componente curricular isolado, o Colegiado do Curso, a Unidade Acadêmica ou o Departamento deve seguir os procedimentos da elaboração do horário conforme regulamento específico para que a alteração esteja válida para o semestre letivo subsequente.

Art. 5º Para solicitar a inscrição em componente curricular isolado, o requerente deverá apresentar à DRCA os documentos necessários à solicitação, nas datas previstas no cronograma acadêmico.

Art. 6º No ato da inscrição, o candidato graduado em curso superior deverá apresentar:

I - formulário de inscrição em componente curricular isolado;

II - uma foto 3x4 recente;

III - cópia do histórico escolar do curso superior;

IV - cópia das ementas e conteúdos programáticos dos componentes curriculares cursados;

V - cópia do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação reconhecido pelo MEC, ou cópia de diploma de graduação estrangeiro revalidado por IES brasileira credenciada pelo MEC;

VI - cópia da Carteira de Identidade (RG), ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para brasileiro; ou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou da folha de identificação do Passaporte e o do visto regular vigente (visto temporário de estudante ou visto permanente) para estrangeiro;

VII - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VIII - cópia do documento militar (somente para homem brasileiro e dispensável para maior de 46 anos) e

IX - cópia do comprovante de quitação eleitoral.

Art. 7º No ato da inscrição, o candidato graduando em curso superior deverá apresentar:

I - formulário de inscrição em componente curricular isolado;

II - uma foto 3x4 recente;

III - cópia da declaração de matrícula em curso superior emitida no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data de inscrição;

IV - cópia da declaração do Coordenador do Curso de origem autorizando o estudante a cursar componente curricular isolado na UFLA, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data de inscrição;

V - cópia do histórico escolar do curso superior emitido no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores à data de inscrição;

- VI - cópia das ementas e conteúdos programáticos dos componentes curriculares cursados;
- VII - cópia da Carteira de Identidade (RG), ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para brasileiro; ou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou da folha de identificação do Passaporte e o do visto regular vigente (visto temporário de estudante ou visto permanente) para estrangeiro;
- VIII - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IX - cópia do documento militar (somente para homem brasileiro e dispensável para maior de 46 anos) e
- X - cópia do comprovante de quitação eleitoral.

Art. 8º Será responsabilidade do requerente manter em seu poder os originais para apresentá-los à DRCA, caso seja solicitado.

Art. 9º A entrega dos documentos à DRCA será exclusivamente presencial.

§ 1º A entrega da inscrição ocorrerá em datas previstas no Cronograma Acadêmico.

§ 2º Solicitações entregues por terceiros poderão ser recebidas se estiverem acompanhadas de procuração simples e cópias dos documentos de identificação com foto do outorgado e do outorgante.

§ 3º Ao protocolar a solicitação, o requerente receberá um número de cadastro no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) para acompanhamento do processo, sendo de sua responsabilidade o monitoramento da movimentação do processo.

Art. 10. O formulário de inscrição, as instruções para a localização do código, denominação, carga horária e turma(s) do componente curricular isolado e as orientações para o acompanhamento do processo serão disponibilizados no sítio da DRCA.

Art. 11. Os prazos para a inscrição, para a divulgação do resultado, e para a matrícula serão disponibilizados no cronograma acadêmico disponível no sítio da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12. A análise de inscrição em componente curricular isolado ocorrerá após o processamento da Etapa 4 de matrícula dos estudantes regulares.

Art. 13. A divulgação do resultado da inscrição em componente curricular isolado ocorrerá na data prevista no cronograma acadêmico, conforme orientações disponíveis no sítio da DRCA, sendo de inteira responsabilidade do candidato se inteirar do resultado.

Art. 14. Se houver indeferimento de inscrição e/ou matrícula em componente curricular isolado, não caberá recurso.

§ 1º Define-se por matrícula em componente curricular isolado, o procedimento realizado após o deferimento da inscrição e que efetiva a participação do aluno nas atividades do componente curricular.

Art. 15. São condições para o efetivação da matrícula do estudante especial no componente curricular isolado:

- I - a existência de vaga na oferta da turma pretendida;
- II - atendimento aos requisitos existentes no SIG;

- III - compatibilidade de horário entre componentes solicitados;
- IV - entrega da documentação exigida e
- V - pagamento da taxa de matrícula para cada disciplina.

Parágrafo único. A prioridade de matrícula em componente curricular isolado obedecerá a ordem de data e horário de recebimento da inscrição pela DRCA.

Art. 16. O requerente que obtiver deferimento parcial ou integral da matrícula em componente(s) curricular(es) isolado(s) deverá comparecer presencialmente à DRCA nas datas previstas no cronograma acadêmico para a realização da matrícula.

Art. 17. A matrícula será efetivada após a apresentação do comprovante de pagamento da taxa recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 1º Agendamentos bancários sem a devida comprovação de efetivação do pagamento não serão considerados.

§ 2º Em nenhuma hipótese a taxa de inscrição será devolvida.

Art. 18. Após o deferimento de sua solicitação, o requerente, agora classificado como estudante especial, receberá um Registro Acadêmico (RA) vinculado ao seu CPF que será mantido ativo durante o semestre letivo de execução do componente curricular.

§ 1º Caso o requerente já possua RA de estudante especial associado ao seu CPF no ato da matrícula, esse código será reutilizado para novas matrículas em componente curricular isolado.

§ 2º O estudante especial poderá cursar até 8 (oito) componentes curriculares isolados, em um ou mais semestres letivos.

§ 3º O estudante especial estará sujeito ao cumprimento do regime acadêmico e disciplinar institucional, das normas e dos regulamentos aplicáveis ao discente regularmente matriculado em curso de graduação da UFLA.

§ 4º O estudante especial não poderá solicitar trancamento de componente curricular isolado.

Art. 19. Após a conclusão do componente curricular isolado, a DRCA disponibilizará via SIG o atestado comprobatório ao estudante especial, o qual trará a identificação dos componentes cursados, com aprovação, as cargas horárias, as notas e os conceitos obtidos.

Art. 20. Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-reitor de Graduação